



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,
SENHOR PRESIDENTE,



INDICAÇÃO 0900

A presente proposta visa facilitar a identificação das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto.

O TEA engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Pela dificuldade de identificação em determinados casos, a Carteira de Identificação do Autista deve facilitar que os direitos sejam assegurados.

De tal forma, senhores vereadores, solicito o apoio e voto favorável de todos os colegas.



ANTEPROJETO DE LEI

**“INSTITUI A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Artigo 1. - Fica instituída, no âmbito do município de Praia Grande, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Artigo 2. – A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Artigo 3. –A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

médico, confirmado o diagnóstico, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único: Ha Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Artigo 5. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 22 Abril de 2019.


EDUARDO XAVIER
VEREADOR